

**DECRETO Nº 028
DE 06 DE MAIO DE 2019.**

“Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das Guias de Informação e Apuração - GIA e dá outras providências. ”

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei Complementar Federal nº 63, 11 de janeiro de 1990;

CONSIDERANDO, que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais; e

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração Municipal possuir mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é o principal componente utilizado à fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS,

DECRETA

Art. 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria Estadual da Fazenda de São Paulo deverão enviar, eletronicamente, as informações e dados das Guias de Informação e Apuração - GIA à Fazenda Pública Municipal, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º Para o preenchimento da Guia de Informação e Apuração - GIA, deverá ser utilizado programa gerador, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-SP, por programa do próprio contribuinte ou documentos digitalizados, observadas as instruções de preenchimento e o *layout* da declaração, disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

Art. 3º Os contribuintes obrigados a apresentar a Guia de Apuração e Informação - GIA, nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar as mesmas informações à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º As declarações, normal ou retificadora, deverão ser entregues à Fazenda Pública Municipal, através de protocolo.

§ 2º Ao término da transmissão de qualquer declaração poderá ser impresso o comprovante de entrega, com indicação do número de controle atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração, podendo ser também realizado por protocolo físico junto à Fazenda Municipal.

§ 4º Não terá validade as declarações apresentadas de forma diversa da estabelecida neste artigo.

§ 5º Ocorrendo falha na impressão do comprovante de entrega da declaração, a que se refere o § 2º deste artigo, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta junto à Fazenda Municipal.

§ 6º Constada alguma divergência nos dados enviados, o contribuinte deverá corrigi-la e reenviar os dados, sob pena de encaminhar referidos dados à Fazenda Estadual.

Art. 4º Ficam dispensados da transmissão das informações e dados da Guia de Informação e Apuração - GIA os contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os Produtores Rurais, ficando estes obrigados a apresentar junto ao setor de tributação do município até o dia 30 de abril do ano subsequente ao movimento fiscal, cópia da Declaração Anual do Simples Nacional e cópia da Declaração do Produtor

Rural - DIPAM A.

Art. 5º A entrega da declaração a destempo, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes às penalidades previstas na legislação vigente, bem como, comunicação à Fazenda Estadual acerca das divergências.

Art. 6º Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas por este Decreto iniciar-se-ão em 30 dias da publicação deste decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 06 de Maio de 2019

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria administrativa nesta data e afixado em local de costume

Angela Rodrigues Soares
Encarregada da Secretaria